



PI-761

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 658, DE 19 DE MARÇO DE 1 979

O VEREADOR ANÍSIO JACINTHO DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, PROMULGA A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social às entidades assistenciais e educativas abaixo discriminadas, nas seguintes importâncias:

a) Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região de Jundiaí - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil - cruzeiros).

b) Associação Jundiaiense de Pais e Amigos dos Excepcionais - AJPAE - R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

c) Associação de Educação do Homem-de Amanhã - R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

d) VETADO.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do - Orçamento de 1979 e dos orçamentos futuros.

Artigo 3º - O pagamento das subvenções fica condicionado à prestação de contas pelas entidades e - aplicação correta no exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Limpo Paulista, 03 de Abril -
de 1 979.

Anísio Jacintho de Arruda
PRESIDENTE =

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipais aos três dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =